



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROTÓCOLO Nº <u>144</u>
DATA <u>03/11/22</u>
<u>1556</u> <u>Pedro Simon</u>
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL

"Altera o artigo 87 da Lei Municipal n.º 785/1995, e dá outras providências".

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Geras, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 87 da Lei Municipal n.º 785/1995, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 87. O prazo da licença-paternidade, a que fazem jus os servidores públicos municipais, passa a ser de quinze dias corridos, a contar da data de nascimento do filho.

§1º - *Caso o término da licença-paternidade recaia em dia não útil ou caso seja ela solicitada durante as férias dos servidores públicos e dos militares, o prazo para sua fruição passa a ser contabilizado a partir do primeiro dia útil seguinte.*

§2º - *Cabe aos servidores públicos notificar ao departamento responsável o nascimento da criança, munidos da documentação comprobatória.*

§3º - *Aos servidores públicos e aos militares que adotarem criança ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-paternidade, que será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.*

Parágrafo único: *durante o período da licença-paternidade, os servidores públicos municipais terão direito ao salário integral e a todos os direitos e vantagens adquiridos.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia-MG, 03 de Novembro de 2022.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal